



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016 DE AQUISIÇÃO DE KITS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS – CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA SABOR CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS ERELI ME.

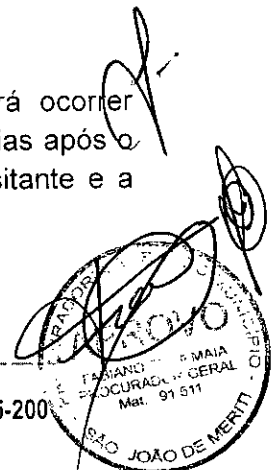
A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SABOR CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS ERELI ME**, com sede a Rua Bento Lisboa, n.º 257, Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.184.336/0001-72, neste ato representado na forma de seu estatuto social pela Senhora, **CLAUDIA DOS SANTOS ALVES**, portadora da carteira de identidade n.º 09677226-4 IFP, inscrita no CPF sob o n.º 025.142.517-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **presente contrato de empresa para aquisição de Kits cestas básicas de alimentos - CRAS**, com fundamento no processo administrativo 11.921/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Kits cestas básicas de alimentos para assistência a população carente acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, nas condições do termo de referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do contrato será 90 (noventa) dias corridos e deverá ocorrer parceladamente em duas vezes, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após o Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela secretaria requisitante e a segunda parcela 60 (sessenta) dias após a entrega da primeira parcela.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo vertente poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

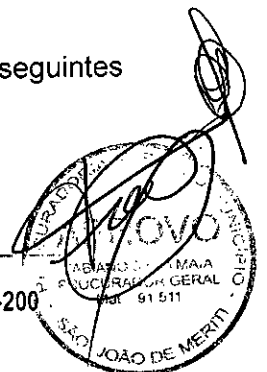
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, da legislação vigente, e da ata de registro de preço;
- b) entregar, os produtos no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir, as entregas dos materiais nos prazos estipulados;
- g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na Lei 8.666/93;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

- a) Natureza das Despesas: 1 – Outros;





- b) Fonte de Recurso: 17.01 – FNAS;
- c) Programa de Trabalho: 15 – Centro de Referência de Assistência Social;
- d) Nota de Empenho: 21;
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios;
- f) Valor do empenho: R\$139.702,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$139.702,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e dois reais) na forma da ata de julgamento da Sessão do Pregão Presencial nº 047/2015 e com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, além da ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado pelo Secretário responsável pela SEMPROS – Secretaria Municipal de Promoção Social da Cidade de São João de Meriti-RJ, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$139.702,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e dois reais), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, folha suplementar e instrumento convocatório, e da ata de registro de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso se faça necessária a rerepresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva rerepresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata*





die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO– Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-BR-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M

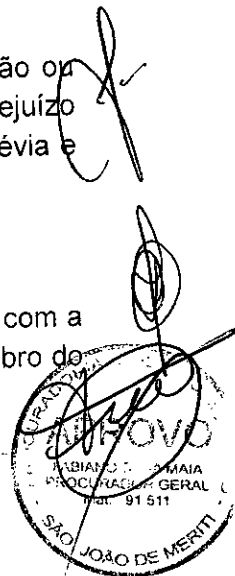
PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO- Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

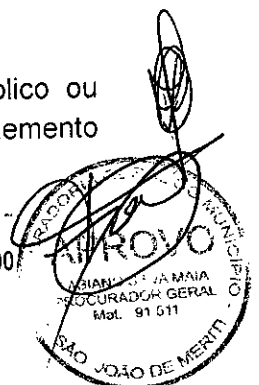
PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento





das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

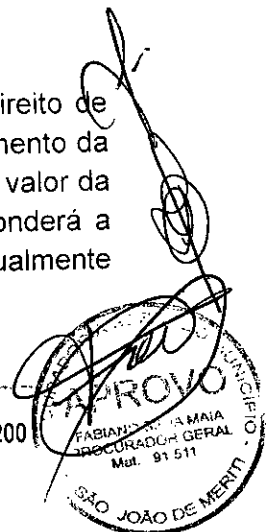
A **CONTRATADA** devesse apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMPROS - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**, da secretária responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de São João de Meriti, reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente





cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

PARAGRAFO QUINTO: As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

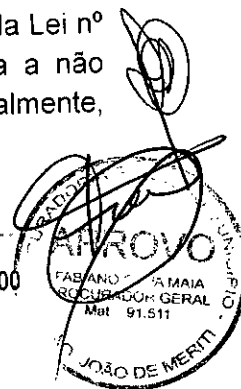
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente,





mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, cópia do contrato até o 05 (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, em conformidade com as Deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, para conhecimento.

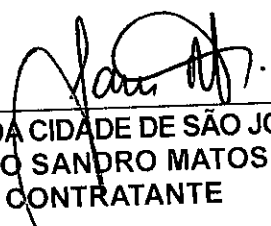
PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

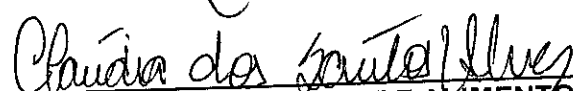
Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 28 de Junho de 2016.



 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
 CONTRATANTE



 EMPRESA SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ERELI ME
 CLAUDIA DOS SANTOS ALVES
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Lucim J. do Nascimento

C. I.: 20.905.184-6; E CPF: 129.461.697-99.

2) NOME: Renil Machado

C. I.: 11787722-5; E CPF: 083.158.697-44.



PORTARIA-033-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento proporcional, a contar de 1º de abril de 2016, o Servidor DAMIÃO VALERIO, CPF n.º 646.930.827-91, data de nascimento 18/08/1949, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1-A, matrícula 26858, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento no Art. 40, §1º, I, Art. 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 13147/2015, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5824/15/16.....	RS880,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	RS572,00
(65%).....		
3-Total da remuneração com base contributi- va.....	RS1.452,00
4-Provento Proporcional (10.607/12.775).....	RS1.205,58

São João de Meriti, 15 de março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PORTARIA-034-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento proporcional, a contar de 1º de abril de 2016, o Servidor EDNA DA SILVA MONTEIRO, CPF n.º 964.490.637-34, data de nascimento 13/01/1967, no cargo de Apoio Administrativo, Nível 3-A, matrícula 8722, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40, §1º, I, Art. 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 15589/2015, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II, da Lei 1765/2010.....	RS1.100,09
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	RS330,02
(30%).....		
3-Total da remuneração com base contributi- va.....	RS1.430,11
4-Provento Proporcional (4.826/10.950).....	RS630,00
5-Majoração Art. 201 § 2º da CF/88.....	RS250,00
6-TOTAL DO PROVENTOS.....	RS880,00

São João de Meriti, 15 de março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PORTARIA-035-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento proporcional, a contar de 1º de abril de 2016, o Servidor CICERO ALVES FILHO,

CPF n.º 455.507.017-49, data de nascimento 30/03/1957, no cargo de Agente de Portaria-I, Nível 6, padrão B, matrícula 1009, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com fundamento no Art. 40, §1º, I, Art. 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 15592/2015, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5824/15/16.....	RS880,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	RS572,00
(30%).....		
3-Total da remuneração com base contributi- va.....	RS1.452,00
4-Provento Proporcional (9.026/12.775).....	RS1.025,89

São João de Meriti, 15 de março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PORTARIA-036-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento proporcional, a contar de 1º de abril de 2016, o Servidor JOSÉ MARIA DE LUCENA, CPF n.º 931.624.307-63, data de nascimento 20/10/1951, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, matrícula 26029, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no Art. 40, §1º, I, Art. 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 15582/2015, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5824/15/16.....	RS880,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....	RS572,00
(65%).....		
3-Total da remuneração com base contributi- va.....	RS1.452,00
4-Provento Proporcional (10.177/12.775).....	RS1.156,71

São João de Meriti, 15 de março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PORTARIA-037-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento integral, a contar de 1º de abril de 2016, o Servidor WALTER FERNANDES DE SOUZA, CPF n.º 030.304.607-46, data de nascimento 10-11-1949, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1-C, matrícula 23095, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no Art. 40, §1º, I, Art. 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 15591/2015, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5824/15/16.....	RS880,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM.....		

(65%).....	RS572,00
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/ red. da L. 416/87... (1/6).....	RS146,66
4-Total dos Proven- tos.....	R	\$
.....		1.598,66

São João de Meriti, 16 de março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PORTARIA-038-AP/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E. I

RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez com provento proporcional, a contar de 1º de abril de 2016, a Servidora VALERIA REGINA FELIPE DOS SANTOS, CPF n.º 858.838.757-34, data de nascimento 26/04/1965, no cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, matrícula 9350, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da CF/88, Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, § 1º do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 13151/2015, ficando seus proventos fixados em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

São João de Meriti, 16 de março de 2016

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE - MERITI-PREVI

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato n.º 016/2016.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa Sabor Carioca Comércio de Alimentos Eireli - ME, como contratada.
Prazo: O Prazo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos e deverá ocorrer parceladamente em duas vezes, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela secretaria requisitante e a segunda parcela 60 (sessenta) dias após a entrega da primeira parcela.
Valor: R\$139.702,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e dois reais).
Nota de Empenho: 21
Fundamento: Proc. 11.921/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 28/03/2016.

PROCURADORIA GERAL

**PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI**
Todos por uma nova cidade!

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 03/2016

* Contrato em Elaboração

Nº do Contrato (c/ano)

016/2016

Tipo de Contrato

Compras através do Sist. Reg. de Preços

CPF/CNPJ

14184366000172

Tipo de Pessoa

Jurídica

Anterior ao SIGFIS

Nome

SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto

Aquisição de Kits de Cestas Básicas de Alimentos - CRAS.

Tipo de Moeda

Real

Valor

139.702,00

Licitação

NÃO APLICÁVEL

Ato de Adesão / Dispensa / Ine

-- Selecione --

Data Assinatura

28/03/2016

Dt. Início Execução

28/04/2016

Dt. Término Contrato

28/06/2016

Situação:

Em Elaboração

Data Publicação

04/04/2016

Imprensa Oficial

DOM

Exame Prévio Ass. Jurídica

Sim Não

Certifico e dou fé que as informações digitadas no sistema e encaminhadas de forma eletrônica conferem com os originais que constam do processo administrativo originário.

Sistema
 Usuário
 Validação

Arquivo
 Impressão

Compras para a Deltacartão 2016